



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência Pública

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço global.

CRENCIAMENTO: Até o dia 08 de agosto de 2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 9h30 às 10h do dia 11 de agosto de 2022.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10h do dia 11 de agosto de 2022.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar - Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70070-120.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Termo de referência (Anexo I);

Modelo de credenciamento (Anexo II);

Modelo de declaração de habilitação (Anexo III);

Modelo de declaração de trabalho do menor (Anexo IV);

Modelo de declaração de idoneidade (Anexo V);

Modelo de planilha de custos e formação de preços (Anexo VI);

Modelo de declaração ME/EPP/COOPERATIVA (Anexo VII);

Minuta de Contrato (Anexo VIII).



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

O **Conselho Federal de Biologia - CFBio**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL/CFBio, nomeada pela Portaria CFBio nº 335/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no local, data e horário indicados neste Edital, realizará licitação para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços em assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional visando potencializar o desenvolvimento do sistema CFBio/CRBios e da profissão de Biólogo, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio do Conselho Federal de Biologia - CFBio, www.cfbio.gov.br, ou solicitado à Comissão Permanente de Licitação na sede do Conselho, no horário de 9h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h30, mediante pagamento pela cópia reprográfica;

1.2. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no CFBio no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação;

1.3. No horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:

1.3.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);

1.3.2. Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas;

1.3.3. Abertura dos referidos envelopes;

1.3.4. Divulgação das propostas apresentadas pelos licitantes e classificação;

1.4. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação dar-se-á publicidade no sítio oficial do CFBio, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.4.1. julgamento da licitação;

1.4.2. recursos porventura interpostos.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

1.5. Os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação em relação às dúvidas dos licitantes no que tange à interpretação deste Edital serão divulgados no sítio oficial do CFBio: www.cfbio.gov.br, ficando as licitantes, desde já, cientes de que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local;

1.6. As licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.5, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais da comissão.

2. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. A presente concorrência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CFBio, inclusive seus cônjuges;

3.2. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que estiverem prestando ou vierem a prestar, ao tempo da contratação, serviços a outras entidades que desempenhem atividades incompatíveis ou interesses antagônicos com as atividades institucionais do CFBio.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.4. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste Edital;

3.5. A licitante deverá comprovar, por meio de contrato ou estatuto social, que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.6. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CFBio, declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se no dia, horário e local indicados para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação, através de seu representante



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

legal, que deverá estar munido da carteira de identidade e da documentação abaixo relacionada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no subitem 4.3:

a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;

a.2) No caso de sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.4) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

a.5) se empresa individual, o devido registro comercial.

b) se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente na Concorrência Pública nº 01/2022, realizada pelo CFBio, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;

b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchido pela licitante, com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recorrer, ou seja, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

4.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinar a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão.

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

4.3. No momento do credenciamento deverão, ainda, ser entregues à Comissão Permanente de Licitação as declarações de credenciamento e de habilitação (anexos II e III deste Edital, respectivamente);

4.3.1. As declarações deverão ter sido emitidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos indicados no capítulo 4 e seguintes que, por equívoco, estiverem dentro dos envelopes de habilitação ou de proposta poderão ser retirados pelo próprio representante, o qual deverá lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

5.2. Na fase de credenciamento, será permitido ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) ou membro da Comissão Permanente de Licitação tirar cópias de documentos necessários porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pela referida comissão.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos;

5.4. O sócio-gerente, o administrador e o proprietário não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” do subitem 4.1.1 desta Concorrência.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a serem credenciados.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

6.1.1. Em caso de empresa individual, registro comercial;

6.1.2. Em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

6.1.3. No caso de cooperativa:

a.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

a.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- a.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- a.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 6.1.4. Em se tratando de sociedade empresária, o contrato social devidamente registrado;
- 6.1.5. No caso de a sociedade ser por ações, documento de eleição dos administradores;
- 6.1.6. No caso de sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.7. Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:
- 6.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Economia - CNPJ;
- 6.2.2. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.3. Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguro Social;
- 6.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal;
- 6.2.5. Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.2.7. As certidões aqui tratadas poderão ser atualizadas durante a sessão de realização do certame, caso prontamente disponíveis no sistema de consulta via internet.
- 6.2.8. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- 6.3. Relativamente à **qualificação técnica**:
- 6.3.1. As empresas que participarem da licitação deverão comprovar que possuem comprovada experiência, compatível em quantidades, especificações e prazos, na realização



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

de todos os serviços tratados no item 2 do respectivo Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como conhecimentos técnicos nas ferramentas utilizadas pelo CONTRATANTE.

6.3.2. As qualificações devem ser comprovadas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contendo experiência em todas as atividades citadas, inclusive conhecimento em atuação nos Fóruns e entidades especificadas no item 2 do Termo de Referência. O(s) atestado(s) deve(m) informar também nome e telefone do responsável pelas informações atestadas, para eventual contato pelo CFBio.

6.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata este subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI da Lei nº 5.764, de 1971.

6.4. Relativamente à qualificação **econômico-financeira**:

6.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 6.4.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.3. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

6.4.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.5. As licitantes deverão apresentar ainda:

6.5.1. Declaração de que cumprem plenamente com os requisitos exigidos para habilitação e sujeitam-se aos termos e condições da presente Concorrência (Anexo III);

6.5.2. Declaração de não possuir, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo IV);

6.5.3. Declaração de que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal (Anexo V).

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)

7.2. A proposta da licitante deverá atender às disposições contidas no termo de referência e ainda:

7.2.1. Ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.2.2. Ser impressa em papel timbrado da licitante, com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante;

7.2.3. Possuir indicação do banco que possui conta, números da agência e conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;

7.2.4. Indicar a especificação do fornecimento e da prestação dos serviços de forma clara, minuciosa e completa;

7.2.5. Possuir cotação dos preços ofertados com base nas especificações constantes do termo de referência;

7.2.5.1. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrevogáveis;

7.2.5.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame;

7.2.5.3. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

7.2.5.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;

7.2.6. Conter indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;

7.2.6.1. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

7.3. Ao apresentar a proposta, o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

7.4. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

7.4.1. Que contenha objeto diverso ou insuficiente do constante desta Concorrência;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.4.2. Que não atenda às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

7.4.3. Que contenha valores irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no subitem 7.2.5.2 desta Concorrência.

8. DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, horário e local designados nesta Concorrência, a Comissão Permanente de Licitação receberá, observadas as disposições do item 7, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta de preço.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de habilitação e proposta, nessa ordem, momento em que serão os documentos analisados e posteriormente rubricados pelos membros da comissão. Ato contínuo, serão referidos documentos disponibilizados a todos os representantes credenciados para análise e rubrica destes.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase, promover as diligências necessárias a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados a tempo e modo pela licitante.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação, após declarar inabilitada a licitante, manterá sob sua guarda o envelope nº 2, devidamente lacrado e rubricado pelos membros da CPL e representantes credenciados, até a decisão dos eventuais recursos interpostos.

8.5. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo.

8.6. Existindo necessidade, poderá ser solicitada a manifestação de pessoal técnico do CFBio para averiguar a compatibilidade da proposta com as especificações do termo de referência e deste Edital.

8.7. O CFBio poderá revogar a licitação até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista do proponente ou qualquer outra.

8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/CFBio.

9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Ao receber os envelopes, a Comissão certificar-se-á se os mesmos encontram-se devidamente lacrados.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.1.1. A proposta de preço deverá ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

9.2.1. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;

9.2.2. A cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último;

9.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

10. DO JULGAMENTO DOS PREÇOS

10.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes desta Concorrência.

10.2. Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o **menor preço global**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.3. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, serão examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste Edital.

10.4. Será desclassificada a proposta que:

10.4.1. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.4.2. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.4.3. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b. Valor orçado pela Administração.

10.4.3.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **2 (dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), far-se-á jus ao tratamento diferenciado, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

10.6.1.A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.6.3. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.6.4. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.6.5. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10.6.6. Havendo êxito no procedimento e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.6.7. Havendo empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.6.7.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.6.7.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.7. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, far-se-á jus ao tratamento diferenciado. Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. Em caso de inabilitação de todas as licitantes, o CFBio poderá fixar às mesmas o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que as desclassificaram.

10.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10.10. Encerrada a sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as ocorrências, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

10.11. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito.

11.1.1. Para os fins do disposto no subitem 11.1, deverá o impugnante manifestar-se por escrito por meio do endereço eletrônico cfbio@cfbio.org.br ou protocolizar na sede do CFBio localizada no SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad - Brasília, DF, 70070-120, no horário de 09:30h às 17:30h.

11.1.2. A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação.

11.1.3. Acolhida a impugnação, e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.3.1. Se a decisão não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, que impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública.

11.1.3.2. As decisões serão disponibilizadas no sítio <https://cfbio.gov.br>.

11.1.4. A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.1.5. As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta Concorrência não serão conhecidas.

11.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnada a presente Concorrência, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que, no caso de ausência de impugnação, os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

11.3. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso nos prazos legais.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

11.3.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no CFBio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no subitem 11.3.1, independente de interposição antecipada do recurso.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo.

11.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

11.6. Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgue improcedente o recurso, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente, após a devida instrução, a qual proferirá decisão definitiva;

11.7. O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos estabelecidos nos subitens 11.3.1 e 11.3.2;

11.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contrarrazoar o recurso.

12. DA REPACTUAÇÃO

12.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e legislações de regência.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

12.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

12.4.1. Para a primeira repactuação:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

c. Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.4.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

12.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.6.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

12.6.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

12.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio de instrumento contratual vinculado a esta Concorrência e será regida pela Lei nº 8.666/1993.

13.2. O vencedor que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.3. Na ocorrência do disposto no item 13.2, faculta-se ao CFBio convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independente da aplicação das cominações previstas.

13.4. Não estão sujeitos às penalidades do item 13.3 os licitantes que convocados nos termos do citado item não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

13.5. O contrato firmado com a licitante vencedora poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

13.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.7. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do objeto desta Concorrência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

14.2. A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pelo CFBio, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta Concorrência.

15. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do Orçamento do CFBio, na Rubrica: 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria, Projeto: 2.007 – Assessorias.

16. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, mediante relatório de execução de serviços e entrega das notas fiscais pela CONTRATADA.

16.2. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

16.3. Recebido o documento fiscal exigível, o gestor do contrato providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

16.4. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

16.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação exigida.

16.6. O CFBio reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação exigida.

16.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis:

16.7.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

16.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.7.3. Certidão Negativa de Débitos das fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílios ou sede;

16.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

16.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CFBio.

16.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

16.10. O CFBio não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A contratada deverá:

17.1.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.2. Participar das reuniões presenciais com Assessoria da Presidência da CONTRATANTE, bem como de reuniões com a diretoria, assessores e /ou conselheiros federais, quando demandado;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

17.1.3. Organizar e manter, no arquivo da CONTRATADA, pelo período de duração do contrato e até 12 meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados;

17.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, e todas as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração e não gera vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

17.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

17.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou terceiros;

17.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.8. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

17.1.9. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preços, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, edital e demais documentos constantes do processo administrativo, com a alocação dos empregados, insumos e tudo o que ser fizer necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, dentro dos parâmetros de qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

17.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.1.11. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

17.1.12. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

17.1.13. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

17.1.15. apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

17.1.16. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

17.2. A CONTRATADA não deverá:

17.2.1. Permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

17.2.2. Repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;

17.2.3. Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;

18.2. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

18.3. Aprovar o resultado dos trabalhos apresentados pela CONTRATADA, por intermédio da fiscalização regularmente designada, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o respectivo Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em tais casos;

18.4. Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação de profissional ligado à Assessoria da Presidência da CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como ajustes necessários, e após recebimento das respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

18.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário indicado pela diretoria do CFBio, formalmente designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

19.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. São atribuições do fiscal do contrato:

19.2.1. Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas, atestando a sua plena execução;

19.2.2. Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

19.2.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

19.2.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

19.2.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;

19.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CFBio, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Concorrência, no termo de referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

l) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, **pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua**, no prazo máximo



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos **produtos em desconformidade** com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CFBio, caracterizando total inadimplemento.

b.1) As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CFBio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é da diretoria do CFBio.

20.2. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.3. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

20.4. A critério do CFBio poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

20.5. O Contrato resultante da licitação poderá ser rescindido, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, ou amigavelmente, mediante comunicação prévia entre as partes.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A contratada responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CFBio e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for.

21.2. O CFBio estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O contrato resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa e comprovada vantajosidade para o CFBio, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta Concorrência e anexos, bem como das normas de regência;

23.2. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

23.3. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CFBio, relevar omissões desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

23.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

23.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal no CFBio;

23.6. São partes integrantes deste edital:

- a) Termo de referência (Anexo I);
- b) Modelo de credenciamento (Anexo II);
- c) Modelo de declaração de habilitação (Anexo III);
- d) Modelo de declaração de trabalho do menor (Anexo IV);
- e) Modelo de declaração de idoneidade (Anexo V);
- f) Modelo de planilha de custos e formação de preços (Anexo VI);
- g) Modelo de declaração para ME/EPP/COOPERATIVA (Anexo VII);
- h) Minuta do contrato (Anexo VIII).



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

23.7. O CFBio reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo às licitantes qualquer direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal.

23.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou Consulado.

23.9. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou Consulado.

23.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejadas com o original, serão declarados autênticos pela Comissão Permanente de Licitação.

23.11. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original, para autenticação.

23.12. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor.

23.13. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão.

23.14. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos desta Concorrência.

23.15. Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal.

23.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes.

23.17. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CFBio, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições dispostas nesta Concorrência.

23.18. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário;

23.18.1. Somente em dia de expediente do CFBio se iniciam e vencem os prazos referidos nesta Concorrência.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

23.19. O termo de referência e demais anexos são parte integrantes desta Concorrência, não cabendo aos licitantes quaisquer alegações posteriores.

23.20. Em caso de ocorrência de divergências, prevalecerão as informações técnicas especificadas no termo de referência.

23.21. As dúvidas, esclarecimentos, ou quaisquer questões que possam impedir o completo entendimento do contido no termo de referência e nesta Concorrência, quer seja interpretação legal ou técnica serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação em até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura das propostas, devendo a licitante encaminhá-las por meio do correio eletrônico cfbio@cfbio.gov.br, ou protocolado na sede do CFBio, situado no SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad - Brasília, DF, 70070-120. Não havendo questionamentos nesse prazo presumem-se ser suficientemente claros e precisos os termos desta Concorrência a permitir a elaboração das propostas.

23.22. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Brasília-DF, 08 de julho de 2022.

Lenir Lemos Furtado Aguiar
Coordenadora da CPL/CFBio



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Biologia (CFBio) tem por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo. Nesse sentido, para o cumprimento de suas funções institucionais, torna-se essencial que o CFBio possua uma assessoria parlamentar, institucional e legislativa que possa garantir o cumprimento dessas funções.

A necessidade de acompanhamento in loco da tramitação de matérias legislativas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a análise de minutas de projetos de leis, decretos, portarias, propostas de emendas e outras proposições normativas sugeridas pelo CFBio, a participação em audiências públicas no Congresso Nacional, a participação no Fórum dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, no Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde (FCFAS) e demais fóruns que o CFBio venha participar e a interlocução com representantes de Ministérios, Agências Reguladoras, Confederações, Federações, Associações e Sindicatos são exemplos concretos da necessidade de contratação de uma empresa especializada em assessoramento parlamentar.

Deve-se considerar, ainda, que o CFBio se encontra, atualmente, desprovido de profissional capacitado para atuar na área de assessoria parlamentar, haja vista que a anterior ocupante do cargo solicitou desligamento de suas atividades no Conselho. Ademais, o último concurso realizado no âmbito da instituição, no ano de 2018, não disponibiliza vagas para tal função.

Consideram-se esses serviços de natureza continuada, pois se tratam de atividades essenciais para o desenvolvimento da atividade institucional do CFBio, as quais não podem sofrer descontinuidade. Nesse sentido, propõe-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, incluindo especialmente os serviços citados no OBJETO.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação serviços em assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, incluindo os seguintes serviços:

2.1.1. Pesquisa e levantamento de todos os projetos de leis de interesse do CFBio;

2.1.2. Definir com os representantes do CFBio os Projetos de Leis que afetam o Conselho, o exercício da Biologia e aqueles que são de interesse temático da Profissão;

2.1.3. Emissão de relatórios periódicos informando sobre o andamento de projetos de leis e matérias, bem como informações sobre autorias, ementas, relatores, localização e situação atual;

2.1.4. Assessoria de informações parlamentares junto à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Congresso Nacional das proposições legislativas, e acompanhamento dos



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

assuntos recomendados junto às Casas Legislativas, em suas várias instâncias: Plenários, Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, Centros de Documentação, Colégio de Líderes, Mesas Diretoras, etc.;

2.1.5. Acompanhamento quanto às edições de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, medidas provisórias, decretos e atos ministeriais;

2.1.6. Assessoramento referente a assuntos legislativos tratados nas reuniões dos Conselhos de Profissões Regulamentadas e demais fóruns profissionais dos quais o CFBio venha a participar;

2.1.7. Redação de propostas de emendas a projetos;

2.1.8. Emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias sob acompanhamento;

2.1.9. Elaboração e/ou análise de minutas de projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos, portarias e outras proposições normativas elaboradas pelo CFBio ou com o apoio deste, com vistas a opinar sobre a viabilidade, formas de encaminhamento e outros aspectos relevantes;

2.1.10. Elaboração de estratégias para interferência em matérias que afetam o CFBio e o exercício da Biologia;

2.1.11. Acompanhar as Reuniões das Comissões Técnicas da Câmara e do Senado que tenham, em pauta, matérias de interesse do CFBio;

2.1.12. Comparecer às reuniões plenárias do CFBio e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, nos dias e horários previamente agendados, a fim de esclarecer sobre os assuntos descritos neste Termo de Referência;

2.1.13. Assessorar o Presidente, os membros da Diretoria, os Conselheiros e os membros de Comissões e Grupos de Trabalho nos assuntos de interesse do CFBio perante os Poderes Executivo e Legislativo;

2.1.14. Acompanhar a Diretoria ou quem por ela indicado em reuniões e eventos nos quais se pretendam discutir matérias legislativas, bem como acompanhar representantes do CFBio em visitas aos Parlamentares no Congresso Nacional;

2.1.15. Orientar os setores técnicos e administrativos, sempre que suscitados questionamentos sobre matérias relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

2.1.16. Assessorar representantes do CFBio em Audiências Públicas no Congresso Nacional;

2.1.17. Assessoramento em eventos promovidos pelo CFBio com a presença de Parlamentares;

2.1.18. Emissão de pareceres e notas técnicas de matérias tratadas em parceria com Ministérios, Agências Reguladoras, Confederações, Federações, Associações e Sindicatos;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

2.1.19. Acompanhamento em Audiência com representantes de Ministérios, Agências Reguladoras, Confederações, Federações, Associações e Sindicatos.

2.2. A equipe que prestará os serviços previstos neste Termo de Referência deve possuir estrutura administrativa em Brasília/DF e estar disponível para o integral e satisfatório cumprimento do contrato.

2.3. A equipe deverá ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais com a Presidência do CFBio e/ou com quem for determinado por esta, bem como nos Fóruns e audiências citados nos subitens 2.1.6 e 2.1.19.

2.4. As matérias de interesse do CFBio, para os fins de execução das atividades citadas neste item, sem prejuízo de outras que tenham interesse em face da própria regulamentação pretendida, compreendem as seguintes áreas:

2.4.1. Biologia;

2.4.2. Exercício profissional de Biólogos;

2.4.3. Exercício Profissional de profissões que possam afetar a Biologia;

2.4.4. Conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas;

2.4.5. Matérias que tratem de atuação em equipe, carga horária, jornada de trabalho, piso salarial, regras de administração pública e finanças e tributação.

2.4.6. Regulamentação e desregulamentação de profissões;

2.4.7. Controle Ético;

2.4.8. Ensino e Formação.

3. DA QUALIFICAÇÃO

3.1. As empresas que participarem da licitação deverão comprovar que possuem comprovada experiência na realização de todos os serviços citados, bem como conhecimentos técnicos nas ferramentas utilizadas pelo CONTRATANTE.

3.2. As qualificações devem ser comprovadas mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contendo experiência em todas as atividades citadas, inclusive conhecimento em atuação nos Fóruns e entidades especificadas no item 2.

3.2.1. O(s) atestado(s) deve(m) informar também nome e telefone do responsável pelas informações atestadas, para eventual contato pelo CFBio.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 4.1.** Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CFBio, inclusive seus cônjuges.
- 4.2.** Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que estiverem prestando ou vierem a prestar, ao tempo da contratação, serviços a outras entidades que desempenhem atividades incompatíveis ou antagônicas às atividades institucionais do CFBio.
- 4.3.** A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos desta concorrência, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei nº 8.666/93.
- 4.4.** A licitante deverá comprovar, por meio de contrato ou estatuto social, que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.
- 4.5.** Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, suspensos do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou ainda declarados inidôneos, bem como aqueles que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO E JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:

- 5.1.** A contratação, uma vez adjudicado o resultado do certame ao vencedor(a), terá duração de doze meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.** Segundo pesquisa de mercado promovida pelo setor de compras do CFBio, constante do Processo CFBio nº 2022/00075, a média estimativa da contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais, inserindo-se a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA.
- 5.3.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcelas mensais fixas, até o quinto dia útil do mês, mediante apresentação de relatório detalhado pela CONTRATADA, atestado pela CONTRATANTE, e desde que a nota fiscal da contratada seja enviada com antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 5.3.1.** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, mediante relatório mensal de execução de serviços e entrega das notas fiscais, pela CONTRATADA.
- 5.3.2.** Os pagamentos corresponderão aos serviços prestados pela CONTRATADA sob a demanda do CONTRATANTE, com apresentação de relatório de atividade.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

5.4. No valor proposto deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas, tais como: encargos, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

5.5. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado na forma do contida no art. 48 da lei 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá:

6.1.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Participar das reuniões presenciais com Assessoria da Presidência da CONTRATANTE, bem como de reuniões com a Presidência, gerentes, assessores e /ou conselheiros federais, quando demandado;

6.1.3. Organizar e manter, no arquivo da CONTRATADA, pelo período de duração do contrato e até 12 meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados;

6.1.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, e todas as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração e não geram vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

6.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2. Não permitir a utilização de mão-de-obra infantil, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

6.3. Não repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 6.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.5.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 6.6.** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preços, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, edital e demais documentos constantes do processo administrativo, com a alocação dos empregados, insumos e tudo o que ser fizer necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, dentro dos parâmetros de qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.8.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 6.9.** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 6.10.** Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666;
- 6.11.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- 6.12.** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 6.13.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo indicar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 6.14.** Ter disponibilidade de tempo para eventuais viagens e deslocamentos de interesse do Conselho Federal de Biologia, os quais serão comunicados com antecedência e merecerão cobertura de gastos por esta Autarquia, na forma de suas previsões regimentais.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante deverá:

7.1.1. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;

7.1.2. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

7.1.3. Aprovar o resultado dos trabalhos apresentados pela CONTRATADA, por intermédio da fiscalização regularmente designada, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o presente Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em tais casos;

7.1.4. Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação de profissional ligado à Assessoria da Presidência da CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como ajustes necessários, e, após recebimento das respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento;

7.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e propositos, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. São atribuições do fiscal do contrato:

8.2.1. Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas, atestando a sua plena execução;

8.2.2. Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

8.2.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

8.2.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas, bem como aqueles referentes a pagamentos;

8.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CFBio, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, justificada por escrito a impossibilidade.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, mediante relatório de execução de serviços e entrega das notas fiscais, pela CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Recebido o documento fiscal exigível, o gestor do contrato providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

9.4. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação exigida.

9.6. O CFBio reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

9.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis:

9.7.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

9.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3. Certidão Negativa de Débitos das fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílios ou sede;

9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras e entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente, até que sejam senados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CFBio.

9.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

9.10. O CFBio não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do Orçamento do CFBio, na Rubrica: 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria, Projeto: 2.007 – Assessorias.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao previsto na estimativa constante do subitem 5.2 deste Termo de Referência, aí incluídas todas e quaisquer despesas para completa e integral execução dos serviços.

10.3. O valor supramencionado corresponde à contratação por um período de 12 (doze) meses.

10.4. Todos os encargos financeiros, impostos e despesas necessárias ao integral atendimento do objeto desta licitação estarão a cargo do CONTRATADO (A).

11. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

11.1.1. Os serviços serão executados na sede do(a) CONTRATADO(A), competindo, contudo, comparecer à sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros eventos, bem como de demais atividades que lhe demandem a presença;

11.1.2. Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta, cabendo ao (à) CONTRATADO (A), contudo, comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado, mediante prévia comunicação;

11.1.3. Todos os recursos materiais serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura do CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

12. DA CESSÃO E TRANFERÊNCIA



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

12.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

13. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta concorrência e no termo de referência, ou nos casos de erro ou demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

13.1.2. Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CFBio, caracterizando total inadimplemento das obrigações assumidas.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

13.2. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é da Presidência da CFBio.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

13.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CFBio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. As penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

13.6. O Contrato resultante da licitação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa e comprovada vantajosidade para o CFBio, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva

Presidente do CFBio



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, na modalidade Concorrência Pública nº 01/2022, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da Concorrência Pública Nº 01/2022, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Local e data. Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública Nº 01/2022, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

ANEXO VI DO EDITAL – PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital, pelo período de 12 (meses).

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ()

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

LOCAL DE DATA

(assinatura do representante)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

ANEXO VIII DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar - Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70070-120, representado neste ato pela Presidente, **PROF. DRA. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**, brasileira, bióloga, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.365.677, expedida pela SSP/PE, e do CPF nº 141.833.744-72, residente e domiciliado em Rua do Cupim, nº 239 – Graças, Recife, Pernambuco, doravante designado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede _____, CEP _____, neste ato representada por sua _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado **CONTRATADO**,

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, na forma descrita no Termo de Referência anexo a este Contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, na forma descrita no Termo de Referência anexo a este Contrato (Anexo I).

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato de Fornecimento, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

1.2.1 Termo de Referência;

1.2.2 Edital de Concorrência Pública Nº 01/2022 e seus anexos;

1.2.3 Proposta de preços da CONTRATADA;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Pesquisa e levantamento de todos os projetos de leis de interesse do CFBio;

2.1.2. Definir com os representantes do CFBio os Projetos de Leis que afetam o Conselho, o exercício da Biologia e aqueles que são de interesse temático da Profissão;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 2.1.3.** Emissão de relatórios periódicos informando sobre o andamento de projetos de leis e matérias, bem como informações sobre autorias, ementas, relatores, localização e situação atual;
- 2.1.4.** Assessoria de informações parlamentares junto à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Congresso Nacional das proposições legislativas, e acompanhamento dos assuntos recomendados junto às Casas Legislativas, em suas várias instâncias: Plenários, Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, Centros de Documentação, Colégio de Líderes, Mesas Diretoras, etc.;
- 2.1.5.** Acompanhamento quanto às edições de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, medidas provisórias, decretos e atos ministeriais;
- 2.1.6.** Assessoramento referente a assuntos legislativos tratados nas reuniões dos Conselhos de Profissões Regulamentadas e demais fóruns profissionais dos quais o CFBio venha a participar;
- 2.1.7.** Redação de propostas de emendas a projetos;
- 2.1.8.** Emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias sob acompanhamento;
- 2.1.9.** Elaboração e/ou análise de minutas de projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos, portarias e outras proposições normativas elaboradas pelo CFBio ou com o apoio deste, com vistas a opinar sobre a viabilidade, formas de encaminhamento e outros aspectos relevantes;
- 2.1.10.** Elaboração de estratégias para interferência em matérias que afetam o CFBio e o exercício da Biologia;
- 2.1.11.** Acompanhar as Reuniões das Comissões Técnicas da Câmara e do Senado que tenham, em pauta, matérias de interesse do CFBio;
- 2.1.12.** Comparecer às reuniões plenárias do CFBio e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, nos dias e horários previamente agendados;
- 2.1.13.** Assessorar o Presidente, os membros da Diretoria, os Conselheiros e os membros de Comissões e Grupos de Trabalho nos assuntos de interesse do CFBio perante os Poderes Executivo e Legislativo;
- 2.1.14.** Acompanhar a Diretoria ou quem por ela indicado em reuniões e eventos nos quais se pretendam discutir matérias legislativas, bem como acompanhar representantes do CFBio em visitas aos Parlamentares no Congresso Nacional;
- 2.1.15.** Orientar os setores técnicos e administrativos, sempre que suscitados questionamentos sobre matérias relacionadas com o objeto deste Contrato;
- 2.1.16.** Assessorar representantes do CFBio em Audiências Públicas no Congresso Nacional;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

2.1.17. Assessoramento em eventos promovidos pelo CFBio com a presença de Parlamentares;

2.1.18. Emissão de pareceres e notas técnicas de matérias tratadas em parceria com Ministérios, Agências Reguladoras, Confederações, Federações, Associações e Sindicatos;

2.1.19. Acompanhamento em Audiência com representantes de Ministérios, Agências Reguladoras, Confederações, Federações, Associações e Sindicatos.

2.2. A equipe que prestará os serviços previstos neste Contrato deve possuir estrutura administrativa em Brasília/DF e estar disponível para o integral e satisfatório cumprimento do contrato.

2.3. A equipe deverá ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais com a Presidência do CFBio e/ou com quem for determinado por esta, bem como nos Fóruns e audiências citados nos subitens 2.1.6 e 2.1.19.

2.4. As matérias de interesse do CFBio, para os fins de execução das atividades citadas neste item, sem prejuízo de outras que tenham interesse em face da própria regulamentação pretendida, compreendem as seguintes áreas:

2.4.1. Biologia;

2.4.2. Exercício profissional de Biólogos;

2.4.3. Exercício Profissional de profissões que possam afetar a Biologia;

2.4.4. Conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas;

2.4.5. Matérias que tratem de atuação em equipe, carga horária, jornada de trabalho, piso salarial, regras de administração pública e finanças e tributação.

2.4.6. Regulamentação e desregulamentação de profissões;

2.4.7. Controle Ético;

2.4.8. Ensino e Formação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contrata deverá:

3.1.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.2. Participar das reuniões presenciais com Assessoria da Presidência da CONTRATANTE, bem como de reuniões com a presidência, gerentes, assessores e /ou conselheiros federais, quando demandado;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 3.1.3.** Organizar e manter, no arquivo da CONTRATADA, pelo período de duração do contrato e até 12 meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados;
- 3.1.4.** A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- 3.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 3.1.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou terceiros;
- 3.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 3.2.** Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 3.3.** Não repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;
- 3.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.5.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do respectivo Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 3.6.** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e edital;
- 3.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.8.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 3.9.** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

3.10. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;

4.2. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

4.3. Aprovar o resultado dos trabalhos apresentados pela CONTRATADA, por intermédio da fiscalização regularmente designada, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em tais casos;

4.4. Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação de profissional ligado à Assessoria da Presidência da CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como ajustes necessários, e após recebimento das respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento;

4.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, mediante relatório de execução de serviços e entrega das notas fiscais, pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.3. Recebido o documento fiscal exigível, o gestor do contrato providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

5.4. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

5.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação exigida.

5.6. O CFBio reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

5.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis:

5.7.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

5.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.7.3. Certidão Negativa de Débitos das fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílios ou sede;

5.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

5.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CFBio.

5.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

5.10. O CFBio não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇO

6.1 Pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, na forma descrita no Termo de Referência, anexo a este Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total global de R\$ _____(_____), observado o disposto na cláusula sexta do presente contrato.

6.2 O valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira;

6.3 o CONTRATANTE, além de poder reter os valores a serem pagos ao CONTRATADO quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;

6.4 nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes,



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

6.5 caso seja constatada alguma irregularidade, o CONTRATANTE reterá o pagamento do objeto deste contrato até que o CONTRATADO regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CFBio, na Rubrica 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria, Projeto: 2.007 – Assessorias.

7.1.1. As despesas referentes ao próximo exercício correrão à conta de orçamento próprio, a ser consignado no Orçamento do CFBio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa e comprovada vantajosidade para o CFBio, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS.

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário do CFBio indicado pela diretoria, formalmente designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. São atribuições do fiscal do contrato:

9.2.1. Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas, atestando a sua plena execução;

9.2.2. Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

9.2.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

9.2.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato;

9.2.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/BR, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato ou no termo de referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

IV) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CFBio, caracterizando total inadimplemento.

b.1) As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CFBio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é da diretoria do CFBio



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10.2. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

10.4. A critério do CFBio poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. O Contrato resultante da licitação poderá ser rescindido, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, ou amigavelmente, mediante comunicação prévia entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, ou amigavelmente, mediante comunicação prévia entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

PROF. DRA. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA

Presidente do CFBio

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: